

PARECER TÉCNICO

Solicitação de diligência para saneamento e comprovação da exequibilidade da proposta

Processo administrativo	nº 2922/2026
Licitação	Pregão Eletrônico nº 61/2026
Critério de julgamento	Menor preço global
Objeto	Execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual e varrição manual de vias públicas, incluindo coleta e transporte dos resíduos resultantes.
Licitante analisada	MARKE – Coordenação e Planejamento em Prestação de Serviços Ltda. – CNPJ nº 01.010.185/0001-88
Assunto	Análise da proposta e das planilhas de composição de custos; recomendação de diligência.

1. Relatório

Trata-se de análise técnica da proposta comercial e das planilhas de composição de custos apresentadas pela empresa MARKE – Coordenação e Planejamento em Prestação de Serviços Ltda., classificada no Pregão Eletrônico nº 61/2026, cujo objeto compreende serviços continuados de roçagem mecanizada, capina manual e varrição manual de vias públicas, com coleta e transporte dos resíduos decorrentes.

A proposta comercial registra valor mensal global de R\$ 931.317,50 e valor anual de R\$ 11.175.810,00. O orçamento estimado da Administração é de R\$ 22.572.688,62. A diferença corresponde a R\$ 11.396.878,62, ou aproximadamente 50,49% abaixo do valor estimado. O desconto expressivo não autoriza, isoladamente, a rejeição da proposta, porém recomenda exame mais rigoroso de sua formação e da cobertura de todos os custos obrigatórios. Foram examinados o edital e seus anexos, a proposta comercial, as planilhas-resumo e as composições detalhadas disponibilizadas pela licitante. A presente manifestação restringe-se à aceitabilidade técnica e à exequibilidade da proposta, não abrangendo a análise jurídica definitiva nem a totalidade dos documentos de habilitação.

2. Síntese da proposta

Serviço	Qtd. anual	Preço unitário	Valor anual	Referência edital
Roçada mecanizada	4.505.400 m ²	R\$ 0,95/m ²	R\$ 4.280.130,00	R\$ 2,26/m ²
Capina manual	2.304.000 m ²	R\$ 1,17/m ²	R\$ 2.695.680,00	R\$ 2,38/m ²
Varrição manual	5.250.000 m ²	R\$ 0,80/m ²	R\$ 4.200.000,00	R\$ 1,30/m ²

Verificou-se, ainda, que a planilha-resumo reproduz os principais quantitativos mínimos de pessoal e veículos previstos no Termo de Referência: 3 encarregados, 62 operadores de roçadeira, 3 veículos e 2 caminhões para roçada; 44 ajudantes, 4 veículos e 4 encarregados para capina; e 3 encarregados, 26 varredores, 3 veículos, 1 caminhão e insumos para varrição.

3. Fundamentação

O art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações, apresentem preços inexequíveis ou permaneçam em desconformidade insanável com o edital. Seu § 2º autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir que o licitante a demonstre.

No mesmo sentido, os itens 8.3 a 8.6 do edital disciplinam a análise da proposta, a aferição de exequibilidade e a possibilidade de convocação para envio de documentos complementares. O item 8.9 exige da primeira colocada planilha ajustada ao valor final, e o item 8.10 estabelece que erros de preenchimento podem ser corrigidos, desde que não haja majoração do preço, alteração da substância da proposta e que se demonstre ser o valor suficiente para todos os custos da contratação.

Os itens 16.3 e 16.12 também facultam ao Pregoeiro promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução e relevar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o conteúdo real da proposta. A orientação do Tribunal de Contas da União igualmente recomenda oportunizar a demonstração da exequibilidade antes de desclassificação baseada em presunção ou em inconsistências sanáveis.

4. Achados técnicos que justificam a diligência

4.1. EPIs e EPCs sem apropriação identificável

Nas composições de mão de obra, o Módulo 5 apresenta valores para uniformes, porém a linha específica de EPIs aparece sem valor. O Termo de Referência atribui expressamente à contratada o fornecimento e a garantia de

uso de EPIs e EPCs. Deve ser esclarecido onde tais custos foram apropriados, com relação mínima dos equipamentos, quantitativos, periodicidade de reposição e memória de cálculo. Se absorvidos em outra rubrica, a empresa deverá demonstrar a correspondência e a suficiência do valor.

4.2. Erro de referência na composição do varredor

A composição do posto de varredor contém a indicação “#REF!”, típica de fórmula quebrada ou vínculo inválido. Embora o custo mensal do posto apareça como R\$ 9.110,83, o erro impede rastreabilidade integral da memória de cálculo e deve ser eliminado mediante apresentação de arquivo corrigido, com fórmulas funcionais e resultados reconciliados com a proposta global.

4.3. Composições vinculadas a certame de 2023

Há módulos de veículos e insumos identificados como “Pregão Eletrônico 48/2023 – Processo 138/2023”, inclusive em parcelas utilizadas para formar os preços do certame atual. A licitante deve apresentar composições atualizadas e identificadas para o Pregão nº 61/2026, demonstrando que depreciação, manutenção, seguros, tributos, combustível e demais insumos refletem as condições e preços efetivos de 2026.

4.4. Divergências na carga tributária

Em diversas composições consta alíquota global de “Impostos 8,00%”, enquanto o detalhamento registra PIS de 0,65%, COFINS de 3,00% e ISS de 5,00%, cuja soma nominal é 8,65%. Em outras composições consta 7,00%, com ISS de 4,00%. Também aparecem referências a “Simples Nacional”. É necessário esclarecer o regime tributário efetivo, as bases de cálculo e as alíquotas aplicáveis a cada serviço, com memória que reconcilie percentuais e valores.

4.5. Gratificação do motorista

Na composição da categoria motorista consta salário-base de R\$ 2.956,92 e indicação de gratificação de motorista de 20%, sem valor lançado, mantendo-se a composição salarial total em R\$ 2.956,92. A licitante deve confirmar a incidência e o fundamento da parcela e, se devida, corrigir sua apropriação e todos os reflexos trabalhistas e previdenciários, sem elevar o preço global ofertado.

4.6. Compatibilidade entre custos e proposta global

Diante do desconto global de aproximadamente 50,49%, deve ser demonstrado que os preços ofertados cobrem integralmente salários, benefícios, convenções coletivas, encargos, ausências e substituições, uniformes, EPIs/EPCs, ferramentas, equipamentos, veículos, motoristas, combustíveis, manutenção, seguros, insumos, administração, tributos e lucro, mantendo os quantitativos e níveis de serviço exigidos.

5. Diligência recomendada

Recomenda-se que o Pregoeiro convoque a empresa MARKE para, no prazo definido no edital ou fixado pela autoridade competente, apresentar os seguintes elementos:

1. planilhas de custos e formação de preços completas, corrigidas e identificadas para o Pregão Eletrônico nº 61/2026, em formato editável e PDF assinado, com todas as fórmulas válidas e valores conciliados com a proposta comercial;
2. memória de cálculo dos EPIs e EPCs por função e equipe, contendo especificação, quantidade, vida útil ou periodicidade de reposição e custo unitário, ou demonstração objetiva da rubrica em que foram absorvidos;
3. correção do erro “#REF!” e demonstração da fórmula correspondente ao custo mensal do posto de varredor;
4. substituição ou atualização das composições referentes ao Pregão 48/2023, acompanhada de elementos comprobatórios dos custos de veículos, combustível, manutenção, seguros, tributos, depreciação e insumos na data da proposta;
5. declaração do regime tributário aplicável, acompanhada da memória de cálculo de PIS, COFINS, ISS e demais tributos, esclarecendo as divergências entre percentuais globais e detalhados e as referências ao Simples Nacional;
6. esclarecimento e correção da gratificação de 20% prevista na composição do motorista, incluindo seus reflexos em férias, 13º salário, FGTS, contribuições e verbas rescisórias, se aplicável;
7. cópias das convenções ou acordos coletivos indicados nas planilhas e quadro comparativo que demonstre o atendimento a salários, benefícios e demais obrigações de cada categoria;
8. comprovação objetiva da exequibilidade dos preços, mediante cotações, contratos, notas fiscais recentes, memória de produtividade, estrutura própria, disponibilidade de veículos/equipamentos ou outros documentos idôneos;
9. declaração expressa de que todos os custos necessários à execução integral do objeto estão incluídos, sem prejuízo das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança do trabalho e operacionais; e

10. planilha consolidada de conferência, demonstrando que a soma dos custos mensais e anuais resulta exatamente em R\$ 931.317,50 por mês e R\$ 11.175.810,00 por 12 meses, preservados os preços unitários ofertados ou reduzidos, jamais majorados.

6. Limites do saneamento

A diligência deve limitar-se ao esclarecimento, à comprovação e à correção de falhas formais ou materiais sanáveis, vedada a inclusão de condição que altere a substância da proposta, reduza os quantitativos mínimos, transfira obrigações à Administração ou majore o valor global ofertado.

Caso a correção dependa de redução de lucro, administração ou outra parcela disponível, a empresa deverá evidenciar expressamente a compensação utilizada. Não se admite suprimir custos legal ou contratualmente obrigatórios, especialmente salários, benefícios, encargos sociais, EPIs/EPCs e obrigações tributárias.

A juntada de documentos deve servir para demonstrar condição preexistente à data da proposta, e não para criar vantagem ou reformular elemento essencial após o encerramento da disputa.

7. Critérios para decisão após a diligência

Resultado da diligência	Encaminhamento técnico
Planilhas corrigidas, custos comprovados e valor suficiente	Aceitação técnica da proposta, sem prejuízo das demais fases do certame.
Falhas formais corrigidas mediante absorção em rubricas disponíveis, sem aumento de preço	Aceitação possível, desde que preservada a substância da proposta e demonstrada a cobertura integral dos custos.
Custos obrigatórios não contemplados, documentos insuficientes ou preço incapaz de suportar a execução	Desclassificação da proposta por inexecutabilidade ou desconformidade insanável, mediante decisão motivada.
Ausência de resposta no prazo ou abandono do certame	Aplicação da consequência prevista no edital, com registro fundamentado no sistema.

8. Conclusão

À vista dos documentos analisados, conclui-se que a proposta reproduz os principais quantitativos operacionais mínimos e apresenta preços inferiores aos limites de referência. Todavia, as inconsistências descritas impedem, neste momento, a validação segura da formação de preços e da exequibilidade integral da contratação.

Assim, OPINA-SE PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA junto à empresa MARKE – Coordenação e Planejamento em Prestação de Serviços Ltda., para que apresente os esclarecimentos, documentos comprobatórios e planilhas corrigidas relacionados no item 5 deste parecer, observados os limites do item 6 e sem qualquer majoração do valor global de R\$ 11.175.810,00.

Somente após a resposta deverá ser emitida conclusão definitiva quanto à aceitabilidade da proposta. Se a licitante não sanar as inconsistências, não comprovar a suficiência dos preços ou revelar que custos obrigatórios não estão integralmente contemplados, recomenda-se a desclassificação da proposta, e não a inabilitação da empresa, por se tratar de matéria pertinente ao julgamento e à exequibilidade da proposta comercial.

9. Referências

- Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2026 e seus anexos, especialmente itens 8.3 a 8.10, 16.3 e 16.12 e Termo de Referência.
- Proposta comercial e planilhas de composição de custos apresentadas pela empresa MARKE.
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 59, incisos e § 2º.
- Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência – tópico sobre aceitabilidade, inexequibilidade e diligência.

Cajamar, 02 de setembro de 2026

RICARDO SILAS
THOMAZ:37378748838

Assinado de forma digital por
RICARDO SILAS
THOMAZ:37378748838
Dados: 2026.09.02 13:34:23 -03'00'

Eng. Ricardo Silas Thomaz
Subsecretário de Infraestrutura de Obra Públicas